



Projeto de Lei nº 095/2022 Wanderlândia/TO, 12 de setembro de maio de 2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos profissionais referentes a Engenharia, a Arquitetura e a Agronomia e adota outras providências

**DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR**, Prefeito do **Município de WANDERLÂNDIA**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

**Art 2º** - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia.

**§ 1º** - A ART será efetuada pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), de acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

**§ 2º** - O CONFEA fixará os critérios e os valores das taxas da ART ad referendum do Ministro do Trabalho.

**Art 3º** - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

**Art. 4º** - O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei nº 4950-A, de 22 de Abril de 1966.

**Parágrafo Único** - Por 20 horas semanais valor de 4.848,00 (quatro mil oitocentos e quarenta oito reais).

**Art. 5º** O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

**Art. 6º** Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

**Art . 7º** Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

Procuradoria do Município de Wanderlândia – Praça Antônio Neto das Flores, 814, centro,  
Wanderlândia- TO – Fones (63) 3453-1176



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA  
ESTADO DO TOCANTINS



a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

**Art. 8º.** Este lei entre em vigor na data de sua publicação.

Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 12 do mês de setembro de 2022.

**DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

APROVADO  
A Secretaria para Providenciar

Em \_\_\_\_\_

Secretário

JAMARIM DE WANDERLÂNDIA-TO  
Valdir Cardoso Brito  
Secretário  
Matrícula nº 0.000

Encaminha a Com.

Em \_\_\_\_\_

Assinatura Resposta

EU SOU FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 095 QUE  
DISPÕE O REAJUSTO SALARIAL DOS REFERENTES PROFISSIONAIS  
ENGENHARIA E ARQUITETURA E A AGRONOMIA.

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO  
Jucimário Morais Feitosa  
Vereador  
CPF: 004.241.661-27

EU SOU JOSÉ LIMA DE SOUSA  
SOU FAVORAVEL A ESSE PROJETO DE LEI  
095 INTERDO. SÃO MERECEDORES  
E PROFISSIONAIS NA SUA AREA

RECEBEMOS

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
José Filho Lima de Sousa  
Ver. Vice Presidente  
CPF: 827.754.271-00

Eu sou favorável ao PROJETO DE  
LEI Nº  
097

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO  
Taurino Alves Bilio  
Vereador  
CPF: 369.776.751-87